

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7752/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho administrativo de 3 de Maio de 2003 e com a anuência do adjunto do CEMGFA para o planeamento de 9 de Junho de 2003:

Maria Helena Pereira Gonçalves, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas — autorizada a prorrogação da requisição para exercer idênticas funções na Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2003.

7 de Julho de 2003. — Pelo Secretário-Geral, a Chefe de Divisão da Administração e Pessoal, *Maria do Céu Tiago*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho conjunto n.º 704/2003. — O currículo anexo do licenciado José Manuel Marques Constantino da Silva, personalidade reconhecida do meio desportivo nacional, com experiência profissional diversa na Administração Pública, evidencia que o mesmo detém aptidão e o perfil adequado, possuindo os requisitos legais estabelecidos no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, para o exercício do cargo de presidente do Instituto do Desporto de Portugal.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 do artigo 3.º e 1, 6, alínea *a*), e 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeado, em comissão de serviço, presidente do Instituto do Desporto de Portugal o licenciado José Manuel Marques Constantino da Silva.

1 de Junho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

ANEXO

Curriculum vitae do nomeado

Dados biográficos:

Nome — José Manuel Marques Constantino da Silva;
Data de nascimento — 21 de Maio de 1950;
Naturalidade — São Nicolau, Santarém;
Nacionalidade — portuguesa;
Bilhete de identidade n.º 1262172, emitido em 1 de Agosto de 1996, em Lisboa;
Contribuinte n.º 112835538, da Repartição de Finanças de Oeiras 2 (código 3654);
Residência — Rua do Loureiro, 10, 2.º, esquerdo, Murganhal, 2760-127 Caxias;
Telemóvel n.º 917223831;
E-mail — jmconstantino@mail.telepac.pt;
Filiação — Manuel Constantino da Silva e Odete Cassilda Marques;
Estado civil — casado.

Percurso académico e profissional:

1975 — licenciatura em Educação Física pelo Instituto Superior de Educação Física;
1977-1980 — membro do conselho directivo da Escola Preparatória de Caxias;
1986-1990 — assessor de direcção da Federação Portuguesa de Halterofilismo;
1996-2002 — director do Departamento dos Assuntos Sociais e Culturais da Câmara Municipal de Oeiras;
1994-2002 — professor associado convidado da Universidade Lusófona e Humanidades e Tecnologias;
2000-2002 — presidente da Confederação do Desporto de Portugal;
2001 — membro do Conselho de Fundadores do Desporto;
Até 2002 — vice-presidente do conselho consultivo da Fundação do Desporto.
1981-2002 — membro da Academia Olímpica de Portugal;
2001-2002 — membro do Conselho Superior do Desporto;

Desde 1998 — membro do conselho consultivo da Fundação Marquês de Pombal;

2002-2003 — presidente do Instituto Nacional do Desporto;

2002-2003 — presidente do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto;

2002-2003 — presidente do Conselho Nacional Anti-Dopagem.

Obras publicadas. — Produção intelectual diversa no âmbito do desporto (nove livros publicados como autor, 8 títulos publicados em co-autoria, 12 títulos publicados como coordenador editorial, 38 artigos publicados em revistas científicas e técnicas, 109 recensões bibliográficas em revistas científicas e técnicas, 149 apresentações de comunicações em conferências, seminários, simpósios; cerca de 350 artigos de opinião publicados na comunicação social escrita).

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos

Despacho n.º 13 846/2003 (2.ª série). — Considerando o excelente e nobre labor desenvolvido por Bruno Augusto de Almeida Santos como jornalista;

Considerando o extraordinário currículo e a intensa vida e total entrega à apaixonante missão na comunicação social;

Considerando que a sua actividade jornalística contribuiu para a promoção e desenvolvimento do desporto português dada a colaboração contínua desenvolvida no jornal desportivo *A Bola* ao longo de mais de 37 anos;

Considerando que deu um contributo muito positivo para a divulgação de momentos dos mais significativos do desporto português, acompanhando as equipas portuguesas de futebol e ciclismo a diversas provas do calendário internacional, nomeadamente, campeonatos europeus e mundiais;

Considerando a reconhecida preocupação de valorização do fenómeno desportivo a partir do exercício de um jornalismo de qualidade pautado por um respeito constante pela língua e cultura portuguesas:

Determina-se:

É concedido a Bruno Augusto de Almeida Santos a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

18 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1095/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 153/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Corfebol, adiante designada por Federação, representados pelo respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

a) A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 45 000.

b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.^a é disponibilizada em prestações, no valor de € 5000, no final de cada um dos meses de Abril a Dezembro.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 8.^a**Atribuições do IND**

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

15 de Abril de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfébol, *Vasco Condado*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1096/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 149/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo) e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Ténis, adiante designada por Federação, representados pelo res-

pectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução dos programas de actividades que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 370 000, sendo:

- A quantia de € 290 000 para a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva;
- A quantia de € 80 000 para a execução do programa de enquadramento técnico;
- A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea a) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- A quantia de € 32 200 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- O remanescente, de € 32 400, até ao final do mês de Dezembro.

2 — A comparticipação referida na alínea b) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela seguinte forma:

- A quantia de € 8800 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- O remanescente, de € 9600, até ao final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia-geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação